

PROJETO DE LEI

Nº 510/2013

LEI Nº 10.753

AUTÓGRAFO Nº 20/2014

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "LEONILDA CRUZ MALDONADO" a um

próprio municipal e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 510/2013

Dispõe sobre denominação de “Leonilda Cruz Maldonado” a um próprio municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “LEONILDA CRUZ MALDONADO” o Centro de Educação Infantil – CEI101, localizado na Rua Nelson Henry Barbosa, 52 – Vila Formosa, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1926/2013 “.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora

SECRETARIA GERAL

04-Dez-2013-14:53-131180-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

LEONILDA CRUZ MALDONADO, sempre foi muito alegre, dinâmica e feliz. Costureira de profissão, exímia em seu corte de alfaiataria.

Viveu a vida dedicada às causas infantis, e dos idosos. Mãe dedicada e vovó carinhosa. Criou seus cinco filhos praticamente sozinha, pois seu esposo depois de ter sido comerciante bem sucedido, veio à falência e ninguém dava emprego para ele pela sua deficiência visual.

Ao chegar a Sorocaba adotou como sua esta cidade, todos os seus descendentes são Sorocabanos de coração ou de direito.

Aos 86 anos saiu de sua casa para votar em 2.º Turno para o Prefeito Pannunzio. Digo isso porque não foi só no 1.º Turno, votar na sua filha Neusa Maldonado.

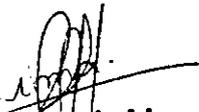
Cidadã e fiel cristã merece essa justa homenagem é que resolvemos perpetuar seu nome emprestando-a a um Próprio de nossa Cidade.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora



Recebido em 06/12/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

04



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**LEONILDA CRUZ MALDONADO**  
MATRÍCULA:  
**115287.04.55.2013.4.00163.104.0067212-01**

**SEXO** feminino      **COR** branca      **ESTADO CIVIL E IDADE** viúva, com oitenta e seis anos de idade

**NATURALIDADE** Pardinho - SP      **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** RG 36799641-8      **ELEITOR** sim

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
filha de FREDERICO CRUZ ORTEGA e de JOSEFA ANDRILES;  
Residência: na Av. Lindóia, 331 - Vila Nova Sorocaba, Sorocaba, Estado de São Paulo.

**DATA E HORA DO FALECIMENTO** onze de fevereiro de dois mil e treze, às 12:30 horas      **DIA** 11      **MES** 02      **ANO** 2013

**LOCAL DE FALECIMENTO**  
na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP

**CAUSA DA MORTE**  
Broncopneumonia, seqüela de acidente vascular cerebral

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO** Cemitério Memorial Park, nesta cidade      **DECLARANTE** SILVIA HELENA MALDONADO CARDOSO

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
Doutora Márcia Rosângela Bertin, CRM/55638  
Atestado médico número 019706111-7

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**  
OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Sorocaba, 14 de fevereiro de 2013.

Eliane Christine Sant'Ana Monteiro  
Escrivente Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE ENLUMENTOS  
Dig: ecssa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo - Rua Copelandador Oetzer, nº 1089, Vila Carvalho - CEP: 18060-070  
Fone: (15) 3231-1230 Fax: (15) 3232-9050  
Email: cartoriosorocaba@uol.com.br  
Berson Maia da Silva - Oficial

CÓPIA      CÓPIA      CÓPIA

OBSERVAÇÕES:

A falecida era viúva de ANTONIO MALDONADO com quem foi casada no Distrito de Domélia- Agudos- SP em data ignorada. Deixou os filhos: Neusa com 61 anos, Ricardo 57 anos, Eliana com 52 anos e Silvia com 50 anos de idade e houve um filho pré falecido: Antonio. Não deixou bens e não deixou testamento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou. fé.  
Sorocaba, 14 de fevereiro de 2013.

---

Eliane Christine Sant'Ana Monteiro  
Escrevente Autorizada



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 1 0 0 0 7 8 9 4 1 8 / 8 1 7</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Neusa Maldonado	Data de Envio: 04/12/2013
Descrição: Denominação Próprio CEI 101 _ Leonilda Cruz Maldonado	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
**Neusa Maldonado**

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-Dez-2013 14:53:131180-25



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 510/2013

A autoria da presente Proposição é da  
Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a  
denominação de Leonilda Cruz Maldonado a um próprio municipal e dá outras  
providências.

Fica denominado Leonilda Cruz Maldonado  
o Centro de Educação Infantil – CE 101, localizado na Rua Nelson Henry Barbosa,  
52, Vila Formosa (Art. 1º); a placa indicativa conterà, além do nome, a expressão:  
Cidadã Emérita, 1926/2013 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei  
(Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

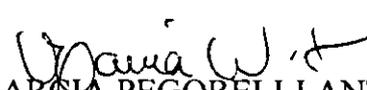
É o parecer.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2013.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 510/2013, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre denominação de "LEONILDA CRUZ MALDONADO" a um próprio municipal e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



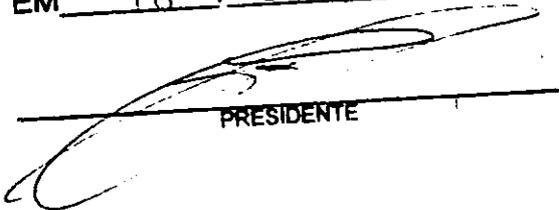
**DISCUSSÃO ÚNICA**

8005/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 18 / 02 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0115

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 20, 21 e 22/2014, aos Projetos de Lei nºs 510/2013, 25 e 30/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 20/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “LEONILDA CRUZ MALDONADO” a um próprio municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 510/2013, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “LEONILDA CRUZ MALDONADO” o Centro de Educação Infantil - CEI 101, localizado na Rua Nelson Henry Barbosa, 52, Vila Formosa, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1926/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 5.256/2014)  
LEI Nº 10.753, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de "LEONILDA CRUZ MALDONADO" a um próprio municipal e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 510/2013 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "LEONILDA CRUZ MALDONADO" o Centro de Educação Infantil - CEI 101, localizado na Rua Nelson Henry Barbosa, 52, Vila Formosa, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1926/2013".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA  
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVIM LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

LEONILDA CRUZ MALDONADO, sempre foi muito alegre, dinâmica e feliz. Costureira de profissão, exímia em seu corte de alfaiataria. Viveu a vida dedicada às causas infantis, e dos idosos. Mãe dedicada e vovó carinhosa. Criou seus cinco filhos praticamente sozinha, pois seu esposo depois de ter sido comerciante bem sucedido, veio à falência e ninguém dava emprego para ele pela sua deficiência visual.

Ao chegar a Sorocaba adotou como sua esta cidade, todos os seus descendentes são Sorocabanos de coração ou de direito. Aos 86 anos saiu de sua casa para votar em 2º Turno para o Prefeito Pannunzio. Digo isso porque não foi só no 1º Turno, votar na sua filha Neusa Maldonado.

Cidadã e fiel cristã merece essa justa homenagem é que resolvemos perpetuar seu nome emprestando-a a um próprio de nossa cidade.





# PREFEITURA DE SOROCABA

14

(Processo nº 5.256/2014)

LEI Nº 10.753, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de “LEONILDA CRUZ MALDONADO” a um próprio municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 510/2013 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

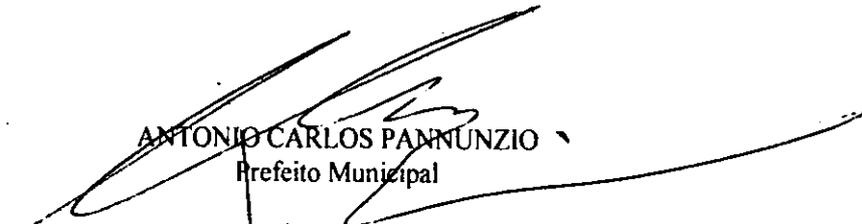
Art. 1º Fica denominado “LEONILDA CRUZ MALDONADO” o Centro de Educação Infantil - CEI 101, localizado na Rua Nelson Henry Barbosa, 52, Vila Formosa, nesta cidade.

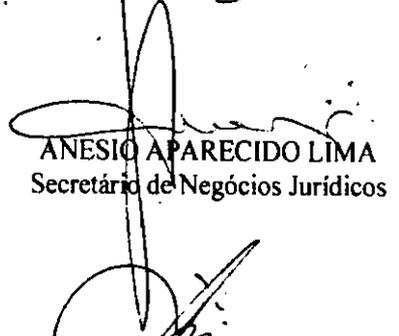
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1926/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA  
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.753, de 11/3/2014 - fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

LEONILDA CRUZ MALDONADO, sempre foi muito alegre, dinâmica e feliz. Costureira de profissão, eximia em seu corte de alfaiataria.

Viveu a vida dedicada às causas infantis, e dos idosos. Mãe dedicada e vovó carinhosa. Criou seus cinco filhos praticamente sozinha, pois seu esposo depois de ter sido comerciante bem sucedido, veio à falência e ninguém dava emprego para ele pela sua deficiência visual.

Ao chegar a Sorocaba adotou como sua esta cidade, todos os seus descendentes são Sorocabanos de coração ou de direito.

Aos 86 anos saiu de sua casa para votar em 2º Turno para o Prefeito Pannunzio. Digo isso porque não foi só no 1º Turno, votar na sua filha Neusa Maldonado.

Cidadã e fiel cristã merece essa justa homenagem é que resolvemos perpetuar seu nome emprestando-a a um próprio de nossa cidade.